SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2669070 - SP (2024/0217166-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	ADAIR ANTONIO DE FREITAS MEIRA
ADVOGADOS	:	ISLEY SIMOES DUTRA DE OLIVEIRA - DF021407 LARISSA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO - DF023700 NATHALIA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO - DF027375
AGRAVADO	:	QUALITY BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
OUTRO NOME	:	QUALITY BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA - SP123546B
INTERES.	:	SAGRES VIACAO AGUAS LINDAS S.A.
OUTRO NOME	:	VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PESQUISA PATRIMONIAL. USO RESTRITO. CENSEC. MULTA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO. RECONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A existência de erro material na aplicação da multa constante no dispositivo da decisão anterior enseja a correção por este instrumento processual.

2. Agravo interno parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

Documento eletrônico VDA44987442 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 17/12/2024 14:18:37
Publicação no DJEN/CNJ de 20/12/2024. Código de Controle do Documento: 9f479457-9582-4788-8fdd-199ffc4997ed

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA44987442 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 17/12/2024 14:18:37
Publicação no DJEN/CNJ de 20/12/2024. Código de Controle do Documento: 9f479457-9582-4788-8fdd-199ffc4997ed

AgInt nos EDcl nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2669070 - SP (2024/0217166-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	ADAIR ANTONIO DE FREITAS MEIRA
ADVOGADOS	:	ISLEY SIMOES DUTRA DE OLIVEIRA - DF021407 LARISSA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO - DF023700 NATHALIA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO - DF027375
AGRAVADO	:	QUALITY BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
OUTRO NOME	:	QUALITY BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA - SP123546B
INTERES.	:	SAGRES VIACAO AGUAS LINDAS S.A.
OUTRO NOME	:	VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PESQUISA PATRIMONIAL. USO RESTRITO. CENSEC. MULTA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO. RECONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A existência de erro material na aplicação da multa constante no dispositivo da decisão anterior enseja a correção por este instrumento processual.

2. Agravo interno parcialmente provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ADAIR ANTONIO DE FREITAS MEIRA (ADAIR) contra decisão monocrática de minha relatoria, assim ementada:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PESQUISA PATRIMONIAL. USO RESTRITO. CENSEC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ILAÇÕES GENÉRICAS.*

Documento eletrônico VDA45030058 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 18/12/2024 19:02:30
Código de Controle do Documento: ec67740e-2a1c-4d67-9447-9fe93aa14041

> *APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 284 DO STF, POR ANALOGIA. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI VIOLADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284 DO STF. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 283 DO STF. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO* (e-STJ, fl. 122).

Os embargos de declaração foram rejeitados (e-STJ, fls. 161-165 e 184-188)

Nas razões do presente inconformismo, repisando os argumentos trazidos nas razões recursais, alegou que houve erro material na aplicação da multa nos primeiros aclaratórios.

Houve impugnação ao recurso (e-STJ, fls. 206-212).

É o relatório.

VOTO

O recurso merece parcial provimento.

Tendo em vista a demonstração que, no dispositivo da decisão monocrática, proferida nos primeiros aclaratórios, houve, de fato, erro material, visto que ficou consignada a rejeição dos embargos de declaração com aplicação de multa.

Forçoso reconhecer que a expressão "com aplicação de multa" se trata de mero erro material, sendo, de rigor, a correção por este instrumento processual.

Nesse sentido:

> *PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. CONVERSÃO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS AGRAVOS INTERNOS CONTRA DECISÕES MONOCRÁTICAS DIFERENTES. ADMISSIBILIDADE. 2. MULTA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO. RECONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO.*
> *1. Ao contrário do que afirma a parte não foi interposto "agravo interno em agravo interno", mas sim dois agravos internos para impugnar duas decisões monocráticas diferentes, quais sejam: uma prolatada pela Presidente desta Corte Superior e outra por este Relator.*
> *2. É cabível a interposição dos dois agravos internos, pois cada recurso teve por objeto uma decisão monocrática diferente, inexistindo qualquer vedação legal para tal procedimento.*
> *3. A existência de erro material na aplicação da multa constante no dispositivo da decisão anterior enseja a correção por este instrumento processual.*
> *3. Agravo interno parcialmente provido.*
> (AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp n. 2.238.621/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 19/8/2024, DJe de 22/8/2024*)*

Documento eletrônico VDA45030058 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 18/12/2024 19:02:30
Código de Controle do Documento: ec67740e-2a1c-4d67-9447-9fe93aa14041

Nessas condições, **DOU PARCIAL** provimento ao agravo interno tão somente para corrigir o erro material dos dispositivos das decisões monocráticas proferidas às, e-STJ, fls. 165 e 187 para excluir as multas aplicadas, mantendo, na íntegra, o v. acórdão embargado.

É o voto.

Documento eletrônico VDA45030058 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 18/12/2024 19:02:30
Código de Controle do Documento: ec67740e-2a1c-4d67-9447-9fe93aa14041

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl nos EDcl no AREsp 2.669.070 / SP

Número Registro: 2024/0217166-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10109184720168260564 20240000072491 23298620620238260000

Sessão Virtual de 10/12/2024 a 16/12/2024

Relator do AgInt nos EDcl nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	ADAIR ANTONIO DE FREITAS MEIRA
ADVOGADOS	:	ISLEY SIMOES DUTRA DE OLIVEIRA - DF021407 LARISSA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO - DF023700 NATHALIA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO - DF027375
AGRAVADO	:	QUALITY BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
OUTRO NOME	:	QUALITY BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA - SP123546B
INTERES.	:	SAGRES VIACAO AGUAS LINDAS S.A.
OUTRO NOME	:	VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA
ASSUNTO	:	DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CONFISSÃO/COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	ADAIR ANTONIO DE FREITAS MEIRA
ADVOGADOS	:	ISLEY SIMOES DUTRA DE OLIVEIRA - DF021407 LARISSA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO - DF023700

Documento eletrônico VDA44973050 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/12/2024 00:27:07
Código de Controle do Documento: d05cd5a2-7356-4011-84f5-3f565de743e0

		NATHALIA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO - DF027375
AGRAVADO	:	QUALITY BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
OUTRO NOME	:	QUALITY BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA - SP123546B
INTERES.	:	SAGRES VIACAO AGUAS LINDAS S.A.
OUTRO NOME	:	VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA

TERMO

"A TERCEIRA TURMA, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 16 de dezembro de 2024

Documento eletrônico VDA44973050 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/12/2024 00:27:07
Código de Controle do Documento: d05cd5a2-7356-4011-84f5-3f565de743e0